

**MUNICIPIO DE TAQUARI**R. OSVALDO ARANHA, 1790
TAQUARI
5136536200

88.067.780/0001-38

NOTA DE EMPENHO Nº: 001788
DATA DE EMISSÃO : 13/04/2020
TIPO : ORDINÁRIO

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade : 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Função : 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa : 0302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Proj/Ativ : 2167 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HO
Rubrica : 3.4.4.9.0.52.00.00.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso : 40 - ASPS

Reduzido : 15227
Licitação : 33/2020 **Modalidade**: 15/2020 - PROCESSO DE DISPENSA
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : MARIA EDUARDA DA CONCEICAO LOPES

Dados do Credor:
Nº Credor : 2013952 **CNPJ** : 58.295.213/0021-11
Nome : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Endereço : OTTO SALGADO, 250
Município : VARGINHA-MG **CEP** : 37066440
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag./Conta : / - / -

PROCESSO DE COMPRA Nº 014952 SEQ. DO EMPENHO Nº 049918

AUTORIZAÇÃO Nº 54007 PROC. ADMIN (P.A.) :

Valor Orçado	800.000,00	Saldo Anterior	899.178,38
--------------	------------	----------------	------------

Valor Empenhado	41.626,00	Saldo Atual	857.552,38
-----------------	-----------	-------------	------------

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.4.4.9.0.52.08.00.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODON CARDIOVERSOR (CARDIOVERSOR MODELO EFFICIA DFM100 (conforme especificações em anexo.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 16922	27.292,00	27.292,00
2,00	MATERIAL HOSPITALAR (Upgrade Marcapasso para dfm100 (conforme especificações em anexo.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 16922	7.167,00	14.334,00
RESUMO: AQUISIÇÃO DE UM CARDIOVERSOR E DOIS MARCAPASSOS PARA O HOSPITAL SÃO JOSÉ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO. Aquisição de Cardioversor com Marcapasso conforme descrito em anexo, em conformidade ao Decreto Municipal nº 3944.			
DESTINO :		TOTAL	41.626,00

CÓPIA

CONTADORIA GERAL	PAGUE-SE	TESOURARIA
EMPENHADO E CONFERIDO		
_____	DATA _____ / _____ / _____	CHEQUE Nº _____ DATA _____
VISTO		BANCO Nº _____
_____	_____	DOCUMENTO Nº _____
TECNICO CONTABIL	PREFEITO MUNICIPAL	
_____		_____
SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA		TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA, REFERENTE À:

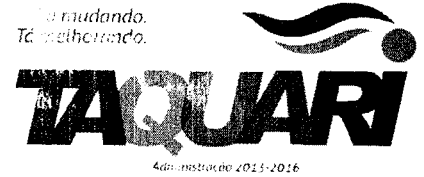
() PARTE DO VALOR EMPENHADO

() SALDO/TOTAL EMPENHADO

R\$



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 08 de abril de 2020.

MEMORANDO
Nº 029/2020

Necessária resposta? **SIM**

DO: PREFEITO

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Solicito a compra do Cardioversor com Marcapasso em anexo, equipamento hospitalar necessário especialmente neste momento de crise, em regime de URGÊNCIA, em face da decretação de calamidade pública, como forma de qualificar o atendimento na área de saúde de Taquari diante da pandemia do coronavírus. Salienta-se que, em face da situação pública e notória de vivera hoje no país, equipamentos hospitalares estão "sumindo" do mercado, razão pela qual a formalidade normalmente exigida em compras como a presente deve ser dispensada naquilo que possível.

Emanuel Hauser de Jesus
Prefeito Municipal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Aquisição de equipamentos para o Hospital São José, conforme descritivo constante no item 3 do presente termo, tendo em vista a pandemia decorrente do Covid19, que assola o mundo desde o final de Dezembro de 2019.

2. Justificativa:

Em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 20 de Março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública nacional**, sendo que, em nível estadual, em 19 de Março, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, também por Decreto Legislativo, já havia reconhecido estado de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020. Estes atos têm a finalidade de cumprir o disposto o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Esse movimento de decretação de situações anormais e extraordinárias, em todos os níveis federativos, vem exigindo dos Municípios a promoção de medidas urgentes, imediatas e excepcionalíssimas para conter o surto epidêmico, dentre as quais, em muitas cidades, a declaração de estado de calamidade pública por decreto



municipal tem sido a alternativa para viabilizar a implantação de políticas públicas específicas, - como é o caso que Taquari/RS que, em 19 de Março de 2020 tomou as primeiras medidas de contenção por meio do Decreto n.º 3.943.

A OMS divulgou, no dia 19/03/2020, 209.839 casos confirmados de Coronavírus no mundo, dos quais 8.778 evoluíram para óbito. Em países do pacífico ocidental (incluindo China), foram confirmados 92.333 casos, dos quais 3.377 evoluíram para óbito. Na Europa, foram confirmados 87.108 casos, dos quais 4.084 evoluíram para óbito.

No início do mês de fevereiro, mesmo sem nenhum caso confirmado do COVID-19 no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) elevou o nível da resposta brasileira para Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2020. Na mesma data foi publicado o Projeto de Lei nº 23, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da ESPII decorrente do coronavírus e estabelece medidas de isolamento, quarentena, direitos às pessoas afetadas, entre outros.

No dia 26/02, foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, em residente de São Paulo que havia retornado da Itália. No dia 20/03, o MS atualizou a situação dos casos de COVID-19 no Brasil: 904 confirmados, sendo 11 óbitos entre eles.

No Rio Grande do Sul, até 20/03, foram notificados 1357 casos. Na Figura 1, são apresentadas as notificações por data de notificação. Após a confirmação do primeiro caso no RS (10/03), observa-se um aumento considerável no número de notificações. Entre os notificados, 43 foram confirmados, 495 descartados e 265 suspeitos seguem em investigação para COVID-19.

Em sendo assim, - considerando-se a onda crescente de proliferação do vírus, é inevitável que se adotem medidas de saúde pública, especialmente no que diz respeito a melhora na estrutura hospitalar que se têm.

Taquari/RS conta com um único hospital (Hospital São José), sendo a referência municipal para o acolhimento das vítimas do Covid19. Não se desconhece



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tã mudando.
Tã melhorando.

TAQUARI

Atividade de 2013/2014

que a estrutura que se dispõe hoje foge da ideal nestes casos de surto, motivo pelo qual toda e qualquer liberação de recursos para aquisição de equipamentos é de suma importância para a melhora da qualidade do serviço que terá de ser prestado à população, invariavelmente.

Hoje estamos em guerra biológica; uma guerra jamais experimentada por qualquer um de nós, o que torna indispensável a união de esforços entre todos os Poderes da nação, para que se aperfeiçoe a estrutura que se tem no enfrentamento do vírus que se dissipa incontrolavelmente no mundo.

Especialmente em relação aos equipamentos que se alvitra a aquisição em prol do Hospital São José (01 cardioversor / 02 marcapassos), convém esclarecer que os respectivos são indispensáveis no tratamento de pacientes que carecem de internação em razão do Covid-19, cujos sinais e sintomas tornam-se agravados pela evolução da doença. Vale ponderar que o cardioversor funciona com a liberação de uma corrente elétrica sincronizada no paciente, sendo que o equipamento está preparado para perceber a frequência cardíaca e aplicar a carga de maneira simultânea; já os marcapassos, têm o condão de regular os batimentos do coração, quando o músculo encontra-se comprometido. Note-se que os equipamentos vêm incrementar a estrutura dos novos leitos de isolamento /tratamento de emergências decorrentes do Coronavírus, cuja obra encontra-se em execução no nosocômio.

3. Especificações e valor do objeto:

Objeto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
- Cardioversor (descrição anexa)	01	R\$ 27.292,00	R\$ 27.292,00
- Marcapasso (descrição anexa)	02	R\$ 7.167,00	R\$ 14.334,00
			R\$ 41.626,00

Taquari, 08 de Abril de 2020.


Etienne dos Santos Marques
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Taquari/RS.



À SECRETARIA DE SAÚDE DE TAQUARI/RS.

Venho por meio desta, na qualidade de Diretor Técnico e membro do corpo clínico do Hospital São José, sinalizar, a essa secretaria, a necessidade de aquisição de 01 (UM) CARDIOVERSOR e 02 (DOIS) MARCAPASSOS.

Os equipamentos acima citados são de suma importância, não sendo possível, sem os mesmos, ofertar aos pacientes a devida assistência médica, especialmente diante da pandemia do Covid-19 que assola a população a nível mundial.

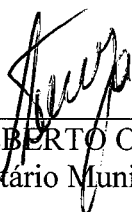
Taquari, 08 de Abril de 2020.

Diretor Técnico da Instituição
João Carlos Dilli
CRM4520

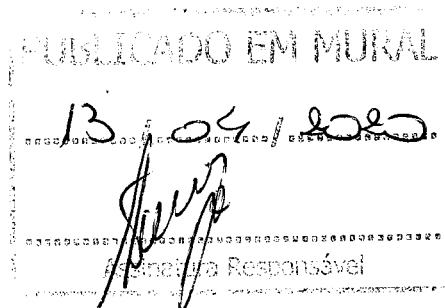
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020¹

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, serão adquiridos um cardioversor e dois marcapassos, da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município. Valor Total: R\$ 41.626,00 (quarenta e um mil seiscientos e vinte e seis reais).

Taquari, 13 de abril de 2020.



ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



¹ Dispensa publicada em mural e site do município, conforme Lei Municipal 3.420/2012.

Olá Visitante! Entre ou Cadastre-se

(34) 3064.0579

Sobre a Marca Médica - Contato



Orçamento

Sua Carteira

buscar

que deseja adquirir



Saúde Humana



Laboratorial



Saúde Animal



Oftalmologia



Odontologia



Radiologia



Cuidados Pessoais



Accessibilidade



Material Didático



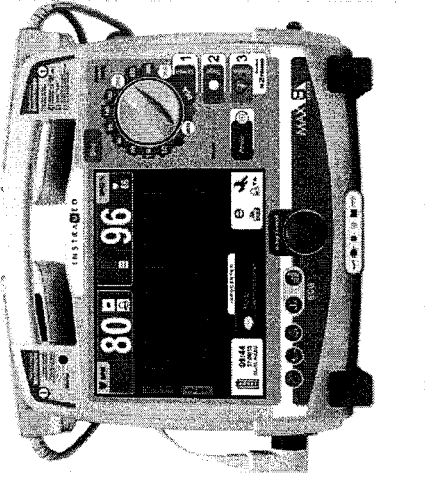
Autoclave

Home / Monitor Cardioversor/Desfibrilador Bifásico CardioMax

Monitor Cardioversor/Desfibrilador Bifásico CardioMax

SKU: CDB

SKU: CDB



Seja o primeiro a avaliar este produto

Personalize seu produto:

Opcionais

- Capnografia (Etco²) +R\$8.784,00
- Desfibrilador Externo Automático +R\$2.969,00
- ECG - 12 derivações +R\$2.702,00
- Impressora +R\$4.054,00
- Marca Passo +R\$2.703,00
- Oximetria (SpO₂) +R\$4.054,00
- Pressão não Invasiva (PANI) +R\$4.054,00
- Prevenção de Morte Súbita (PMS) + Desfibrilador Externo Automático (DEA) +R\$2.703,00
- RCP Maestro +R\$4.865,00

POT: R\$40.132,00

à vista no boleto de depósito

R\$38.125,40

ou 12x de R\$3.344,33 sem juros

COMPRAR

13

COTAR

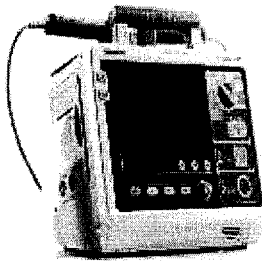
Com a nova tecnologia CTR - Checagem em Tempo Real o CardioMax realiza auto-diagnóstico e informa antecipadamente se existe qualquer ação de manutenção a ser realizada garantindo que estará sempre disponível para uso imediato.

Porto Alegre, Segunda-Feira, 13 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal de Taquari (Hospital São José)

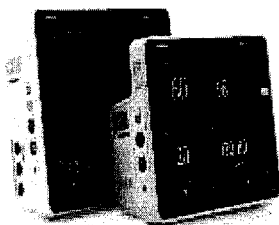
A/C: Stefani Santos

Email: stefanisantos2358@gmail.com

**6343 - (D3) MONITOR
CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR MINDRAY
MODELO BENEHEART D3 COM MP**

O Beneheart D3 é um desfibrilador / monitor sofisticado e que fornece uma solução altamente eficiente para as várias necessidades cotidianas das instituições médicas. Seu design facilita seu uso, e incorpora o máximo de características de segurança ao paciente e ao usuário. Seu tamanho compacto é apropriado para qualquer ambiente onde o espaço seja limitado, e sua tela de 7 polegadas permite a visualização de todos os dados de ajuste das terapias elétricas disponíveis, como a desfibrilação, a desfibrilação sincronizada, a desfibrilação externa automática, além de informações de medidas e formas de onda de sinais vitais e tendências. Sua tecnologia bifásica de desfibrilação conta com compensação de energia entregue ao paciente de acordo com sua impedância, e o seu escalonamento de valores de descarga entre 1 e 360 Joules otimiza as chances de sucesso, até mesmo para aquelas pacientes em situação onde a desfibrilação é mais difícil. Autonomia de bateria: Monitoração: até 3 horas; Desfibrilação: até 100 choques de 360J; Marcapasso: até 2 horas. Peso: Unidade Principal: até 4,7 kg; Bateria: 0,5 kg; Conjunto de Pás Externas: 0,8 kg. Configuração fornecida: ECG, Respiração e Marcapasso (demanda e fixo)

Quantidade:	1
Preço Unitário:	R\$ 35.565,60
Valor Total:	R\$ 35.565,60

**8941 - (UMEC-10) MONITOR MULTIP MINDRAY
UMEC-10 TELA 10,4 ECG SPO2 PNI TEMP**

O uMEC 10 é um monitor multiparamétrico sofisticado e portátil, que fornece uma solução altamente eficiente para as várias necessidades cotidianas das instituições

médicas. Este monitor é versátil e facilmente adaptável para atender qualquer aplicação médica e perfil de paciente, aliado a conectividade a uma central de monitoração. Este equipamento inovador fornece tendências gráficas e tabulares de longa duração. Especificações de Desempenho Tela: TFT Colorida de 10,4 polegadas Resolução: 800 x 600 pixels Traçado: até 8 formas de onda (esse no. é aumentado através da Tela Multiderivações) Indicadores: Alarme, Alimentação, Bateria, Bip de QRS e Alarme Sonoro; Rede: Conexão com ou sem fio (wireless; opcional) à Central de Monitorização; Bateria: Lítio 11,1 V, 2,5 Ah, recarregável, até 4 horas, (opcional até 8 horas) em funcionamento contínuo. Tempo de Tendência: 120 horas, Dimensões: 315 mm (larg.) x 220 mm (alt.) x 155 mm (prof.) Peso: até 3,5 kg. Parâmetros monitorados: ECG, Respiração, SpO2, PNI e 1 canal de TEMP.

Quantidade:	1
Preço Unitário:	R\$ 11.625,08
Valor Total:	R\$ 11.625,08

Condições Gerais da Proposta

Valor total da proposta: R\$ 47.190,68

Condição de pagamento: Mediante empenho

Prazo de entrega: Até 60 dias para cardioversor. Até 30 dias para monitor .
Sujeito a confirmação de estoque devido Covid 19

Validade da proposta: 5 dias úteis

Garantia: 1 ano para equipamentos e 3 meses para acessórios
(Somente para problemas de fabricação)

Assistencia técnica: Permanente pela Medicalway

Frete: CIF

Observações

Em Caso de Aprovação deste Orçamento,
Favor Enviar o mesmo por Email, Preenchido e Assinado.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Aprovado por:

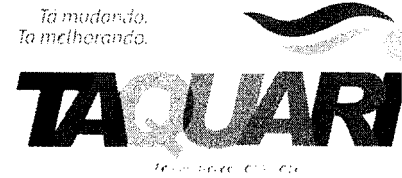
Data:

Assinatura:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N.º 113/2020

REQUERENTE: SETOR LICITAÇÕES

MEMORANDO: S/N

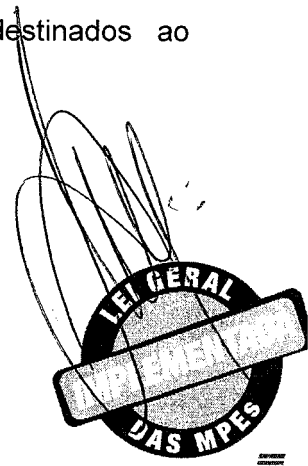
Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de dispensa licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus.

O Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal decretando uma série de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Medida Provisória N. 926/2020, aprovada em 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que já previa a dispensa de licitação apenas para compras de equipamentos de saúde, por força da medida provisória estendeu para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia, dispensando-se a licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus prevendo:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, n.º 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Ta melhorando.

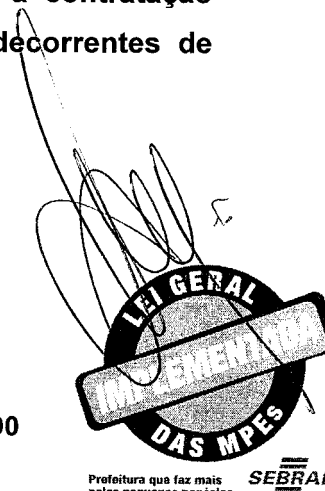
TAQUARI

Atendimento ao Cidadão

- A dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;
- A possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;
- A possibilidade de aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, através de termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado;
- Presumindo-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- Mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços, sendo que os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE



oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

- Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, sendo que os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo, ficando dispensada a realização de audiência pública.

- Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública e o estado de calamidade pública.

- Os contratos decorrentes dos procedimentos de dispensa poderão prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

- Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



É indiscutível que a falta de medidas para combater esta pandemia que é mundial, além de comprometer a continuidade de serviço público essencial, inadiável e de responsabilidade do Município, compromete à saúde pública como um todo, já que coloca em risco de vida os usuários da sistema único de saúde.

Não pode o Município, de forma alguma, se furtar de lançar mão de todos os meios possíveis para garantir o combate a doença, já que é dever do Município garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, segundo art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, as contratações para medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus encontram guarida no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”: “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do



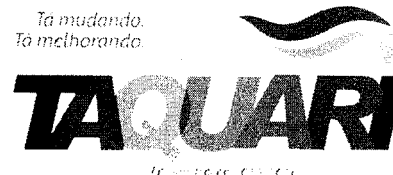
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”: “...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

Assim, a dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando

TAQUARI

1000 anos

público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei de Licitações (8.666/93) e da Lei Federal N. 13.979/2019, dando-se ênfase ao art. 4º- E - introduzido pela MP 926/2020¹, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 23 de março de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas

OAB/RS 47.583

¹ Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE

Varginha/MG, 07 de abril de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPRA EMERGENCIAL – COVID19

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor. Total
01	Cardioversor Modelo Efficia DFM100 (conforme especificação abaixo)	Philips	UND.	01	R\$ 27.292,00	R\$ 27.292,00
04	Upgrade Marcapasso para DFM100 (conforme especificação abaixo)	Philips	UND	02	R\$ 7.167,00	R\$ 14.334,00
TOTAL: R\$ 41.626,00 (quarenta e um mil seiscientos e vinte e seis reais)						

Item 01 – Especificações Técnicas:

CÓDIGO: 866199

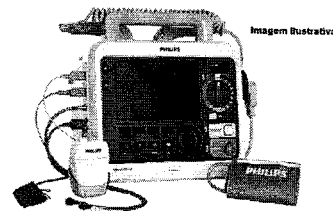
Cardioversor

MODELO: Efficia DFM100

Registro ANVISA Nº 10216710313

MARCA/FABRICANTE: Philips

PROCEDÊNCIA: China



O Efficia DFM100 é um monitor/desfibrilador/cardioversor leve e portátil, com apenas 6,1 kg com uma bateria, pás externas de desfibrilação e cabos inclusos. Possui uma tela colorida de cristal líquido de alta resolução de 7 polegadas, permite a visualização de até 3 ondas simultâneas.

Possui quatro modos de operação: Monitoração, Desfibrilação Externa Semi-automática – DEA (opcional), desfibrilação manual e marca passo externo não invasivo (opcional).

Ambos os modos, DEA e Manual, utilizam uma forma de onda bifásica SMART® Biphasic de baixa energia para desfibrilação. SMART® Biphasic é uma forma de onda de baixa energia para compensação da impedância, cuja finalidade é ser ajustada a diversos tipos de pacientes, tornando-a mais eficaz e com muitos menos risco de refibrilação e danos ao músculo cardíaco.

No modo de Monitoração é possível visualizar até três formas de onda de ECG simultaneamente, ou de qualquer outro parâmetro adicional. A monitoração de ECG se encontra disponível nos modos Manual,

cardioversão e monitoração, através de cabo de ECG de 3 vias ou, opcionalmente, **não inclusos***, cabo de ECG de 5 vias ou pás adesivas (somente 2ª derivação cardíaca - DII).

Também se encontram disponíveis monitorações opcionais, não inclusas, de oximetria de pulso (SpO2), pressão arterial não invasiva (PNI), Capnografia Mainstream / Sidestream (EtCO2) *, ***(acessórios não inclusos)**. As medidas desses parâmetros são apresentadas na tela e seus alarmes podem ser ajustados individualmente para alertar sobre alterações na condição do paciente.

O Efficia DFM100 pode armazenar internamente até 50 relatórios de resumo dos eventos, tendências, curvas monitorizadas e opcionalmente realizar a transmissão (**software Event Review não incluso***) dos mesmos para sistema de gerenciamento de eventos, via interface USB.

Modo DEA, o Efficia DFM100 analisa o ECG do paciente e determina se a aplicação de choque é recomendada. Os comandos de voz orientam o processo de desfibrilação em 3 etapas: ligar, seguir as instruções e aplicar o choque se indicado; fornecendo instruções fáceis de serem seguidas e informações sobre o paciente. Os comandos de voz são reforçados por mensagens apresentadas na tela.

Modo Manual oferece desfibrilação simples em 3 etapas. É possível analisar o ECG do paciente e se for o necessário: 1) selecionar a energia; 2) carregar; e 3) aplicar o choque. O modo Manual também permite que seja realizada cardioversão sincronizada, imediatamente após a detecção de uma onda R na medida do ECG, e oferece **opcionalmente, não incluso***, a estimulação cardíaca não invasiva (marca passo externo*).

A Desfibrilação é feita por intermédio de pás externas adulta com pediátrica embutida e indicador de contato.

Opcionalmente, o choque pode ser realizado através de pás internas (**não inclusas***) ou pás adesivas multifuncionais de desfibrilação.

Seletor giratório de carga oferece rápido acesso e manuseio às possibilidades de ajuste de carga (1 a 9, 10, 20, 30, 50, 70, 100, 150, 200J). Permite que alterações no nível de carga possam ser realizadas quando o aparelho está carregado, sem a necessidade de uma nova recarga.

Modo de **Marca Passo opcional, não incluso***, oferece terapia de estimulação transcutânea não invasiva. Os pulsos estimulados são aplicados por pás adesivas multifuncionais.

Software para detecção de arritmias capaz de detectar as 5 arritmias que sinalizam risco de vida: asístole, fibrilação ventricular, taquicardia ventricular, bradicardia extrema e taquicardia extrema.

Configuração do Efficia DFM100 é flexível e pode ser realizada para melhor atender às necessidades de diversos usuários.

É o único equipamento do mercado que possui um indicador de pronto para o uso, que permite rapidamente identificar se o equipamento está pronto para uso. Isso só é possível, pois o Efficia DFM100 possui um exclusivo sistema de auto teste diário, semanal e mensal, que testas todas as partes do sistema, circuito de carga, choque, análise, parâmetros, display, interface com o usuário, entre outros.

Todos os testes realizados nos últimos doze meses são armazenados na memória interna do aparelho, podendo ser revisados na própria tela ou impressos no registrador.

Armazenamento de dados críticos automático, como resumos de eventos e relatórios de tendências, em sua memória interna. Capacidade para armazenar internamente 8h contínuas de formas de ondas de ECG e eventos, mais 50 relatórios de resumo de eventos com até 30 minutos consecutivos.

O Efficia DFM100 também permite armazenar exportar os dados e informações armazenadas via interface USB para um dispositivo USB compatível, não incluso, para serem transmitidos para o HeartStart Event Review Pro, a solução Philips para gerenciamento de dados. (**software não incluso PN 861276***)

Registrador integrado de 50 mm, onde são determinados eventos impressos manual ou automaticamente. É possível definir as faixas impressas, incluindo faixas solicitadas manualmente e as geradas por um evento (marcação, carga ou choque). Permite a impressão de eventos, cargas, choques, alarmes, testes operacionais e informações do aparelho.

Bateria de íon de lítio recarregável com 2,5h de autonomia utilizando toda a capacidade de monitoração com aferição da Pressão não invasiva a cada 15 minutos e mais 20 choques na capacidade máxima. A carga disponível da bateria pode ser facilmente verificada nos indicadores da bateria localizados adequadamente na tela do Efficia DFM100 ou nos medidores da própria bateria.

Philips Medical Systems Ltda
ENDEREÇO – FILIAL: Rua Otto Salgado, 250, Predio Varginha B2 – Parte B
Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 – Varginha/MG
CNPJ: 58.295.213/0021-11
Inscrição Estadual: 00198610102-97
Inscrição Municipal: 028264

PHILIPS

Tensão de alimentação, 100-240VAC / 50-60Hz automático.

Não acompanha suporte para fixação*.

*** (Acompanharão o produto somente as opções descritas e definidas no anexo de configuração, descrito abaixo)**

Anexos de configuração:

Código	Descrição	Quantidade
866199	Cardioversor Efficia DFM100	1
866199_X00	Desfibrilador Indicado para uso Hospitalar	1
866199_C14	Cabo ECG de 3 vias - Botão	1
866199_C01	Pás Externas Adulto/Pediátrica embutida com comandos de Carregamento e Disparo e Led indicador de Contato	1
866199_B02	Adiciona a Função de Desfibrilação Externa Automática - DEA	1

Item 04 – Especificações Técnicas:

Upgrade Marcapasso para DFM100

Código	Descrição
866264	DFM100 External Pacing Upgrade
866264_D02	D02 External Pacing Upgrade

Givanildo Rodrigues

GIVANILDO MELO RODRIGUES
RG Nº 29.912.373-X SSP-SP
CPF: 191.280.218-00
PROCURADOR
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS
CNPJ: 58.295.213/0021-11
Av. Otto Salgado, 250/252
Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira,
CEP: 37066-440

CONDIÇÕES GERAIS

- **Condição de pagamento:** em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do equipamento com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente;
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta;
- **Prazo de entrega:** 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- **Local de entrega:** conforme ordem de fornecimento;
- **Prazo de garantia dos equipamentos:** 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação em condições normais de uso;
- **Assistência técnica:** Permanente, prestada exclusivamente nos laboratórios da Philips ou através do representante credenciado conforme dados na próxima página;
- **Instalação/Treinamento:** a Philips, através de seus profissionais/representantes, fará montagem, instalação, testes de funcionamento e treinamento nos locais determinados sem ônus aos elementos designados pelo Hospital, para um perfeito manuseio dos equipamentos;
- **Manutenção:** a Philips oferece “Contrato de Manutenção” preventiva e corretiva para todos os equipamentos de sua fabricação após o prazo de garantia;
- **Observação:** Os preços ofertados, dentro do prazo de validade da proposta, estão computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento da presente licitação.

Philips Medical Systems Ltda
ENDEREÇO - FILIAL: Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 - Parte B
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 - Varginha/MG
CNPJ: 58.295.213/0021-11
Inscrição Estadual: 001986101.02-97
Inscrição Municipal: 028864

PHILIPS

REPRESENTANTE CREDENCIADO "PHILIPS" TÉCNICO E COMERCIAL PARA A CIDADE DE TAQUARI - RS:

COREMED COM. REP. DE PROD. MED. HOSP. LTDA

CNPJ nº 09.171.488/0001-94

Inscrição Estadual Nº 024/0451457 / Inscrição Municipal: 90211

Rua Domingos Martins, 121 - Sala 203 - Centro - CANOAS/RS - CEP 92.010-170

Responsável Técnico: GUSTAVO POLETTI NETO

Fone: 51 34666599

PROPONENTE:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

ENDEREÇO - FILIAL: Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 - Parte B, Distrito Industrial
Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 - Varginha/MG

CNPJ/MF: 58.295.213/0021-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001986101.02-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 028864

Fone/Fax: (11) 99649-9447 - juliana.almeida@philips.com

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil - Agência: 3400-2 - C/C 5549-2

CNPJ: 58.295.213/0021-11 - **Favorecido:** Philips Medical Systems Ltda

OBS: O depósito deve ser identificado com a razão social do depositante ou CNPJ

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- **JOSE GERSON DE ABREU NETO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1984698-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.661.872-15;

- **AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 44.777.946-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 346.543.518-41;

Endereço pra envio de correspondências: Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939
- 4º Andar. Torre Jacarandá - Tamboré CEP: 06460-040 - Barueri/SP.

**Contatos por e-mail para assuntos referentes à envio/assinatura de contratos, empenhos,
recursos, ofícios e notificações:** licitacoes.brasil@philips.com

Givanildo Rodrigues

GIVANILDO MELO RODRIGUES

RG Nº 29.912.373-X SSP-SP

CPF: 191.280.218-00

PROCURADOR

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS
CNPJ: 58.295.213/0021-11
Av. Otto Salgado, 250/252
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira,
CEP: 37066-440

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação para a aquisição, em caráter emergencial, de um cardioversor e dois marcapassos, da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11, para o Hospital São José, no valor de R\$ 41.626,00 (quarenta e um mil seiscientos e vinte e seis reais), como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 13 de abril de 2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Dispensa de Licitação Nº 015/2020

O Prefeito Municipal, EMANUEL HASSEN DE JESUS, ratificou o procedimento de Dispensa de Licitação que torna público a aquisição de um cardioversor e dois marcapassos, da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 13 de abril de 2020.

ACESSIBILIDADE SHIFT+ALT+0



PREFEITURA DE TAQUARI

- Portal da Transparência
Consulta de Receitas e Despesas
- Serviços ao Cidadão
Acesso aos serviços da Prefeitura
- Acesso à Informação
- Ouvidoria
Encaminhe suas dúvidas

Edital de Dispensa de Licitação 015/2020

Publicação: 14/04/2020 às 09h47min
Abertura: 14/04/2020 às 09h47min
Número: 015/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, serão adquiridos um cardioversor e dois marcapassos, da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município. Valor Total: R\$ 41.626,00 (quarenta e um mil seiscientos e vinte e seis reais).
Taquari, 13 de abril de 2020.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

Edital

[Download](#)
Tipo: pdf | Tamanho: 331,0 kB

NOTÍCIAS

- NOTA OFICIAL**
Prefeitura realiza processo para aquisição de produtos para aquisição de cestas básicas
- Prefeitura investe na ampliação de empresa para geração de empregos
- Hospital São José recebe cinco respiradores
- Judiciário destina mais R\$ 99 mil ao hospital de Taquari